LEI Nº 910/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 100% (cem por cento), os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados da Câmara Municipal que recebem até Cr~$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros); em 75% (setenta e cinco por cento) os que recebem até ..... Cr~$500.000,00(quinhentos mil cruzeiros), e para aqueles que recebam acima de Cr~$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros) um aumento de 50 % (cinquenta por cento);

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01/09/92;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de setembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.